



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.043-A, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 454/2007
Ofício nº 1659/2008 (SF)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOVAIR ARANTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da Escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

III – lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Luziânia será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Luziânia e dos Municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Submetida à revisão pela Câmara dos Deputados, a proposição sob exame tem por intuito autorizar o Poder Executivo Federal a criar unidade voltada ao ensino técnico no Município de Luziânia (GO). Em defesa de sua iniciativa, o senador Marconi Perillo, autor do projeto na Câmara Alta, sustenta que a localidade contemplada constitui um dos “centros de irradiação do desenvolvimento em Goiás”, razão pela qual a aprovação do projeto serviria para “ampliar as oportunidades de acesso à educação profissional” naquela unidade federativa.

Em defesa da proposta, a relatora da matéria no Senado Federal, senadora Lúcia Vânia, sustenta que existe a “necessidade de atuação mais

efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade”, na medida em que os estados federados, em face de restrições orçamentárias, encontram-se “impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor”.

II - VOTO DO RELATOR

Situado no entorno de Brasília, o Município de Luziânia enfrenta vicissitudes semelhantes a outras cidades vizinhas à sede administrativa da União. Nutre-se da influência econômica da capital, mas não se encontra abrangido por sua delimitação territorial. Essa circunstância leva ao duplo esquecimento de que com frequência se queixa a população residente na área, segundo a qual tanto o governo de Goiás quanto o do Distrito Federal investem menos do que deveriam no desenvolvimento da região.

De uma certa forma, pode-se atribuir ao Poder Público federal parte da responsabilidade por esse estado de coisas. A transferência do governo da República para o Planalto Central contribuiu, sem dúvida, para consolidar a distorção, na medida em que extraiu do Estado de Goiás parte de seu território e ocasionou a ambiguidade a que se teceu referência.

Nessas circunstâncias, nada mais justo que se atribua à União a obrigação de solucionar parte do problema em questão. No que diz respeito à iniciativa sob análise, pode-se ir ainda mais longe, porque não é incompatível com a realidade a expectativa de que a escola técnica contemplada pelo projeto venha a favorecer outras localidades situadas no entorno de Brasília.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2009.

Deputado Jovair Arantes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.043/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'Ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
